



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamentar o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina, da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.624, de 06 de dezembro de 2017, que Aprova o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2º - A Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina é composta por um caminhão adaptado especialmente/especificamente para esse fim, que se desloca juntamente com uma equipe mínima composta por 01 (um) fisioterapeuta, 03 (três) técnicos de órtese prótese e 01 (um) sapateiro e 01(um) motorista, para locais sem acesso à Oficina Ortopédica Fixa.

Art. 3º - O município de Diamantina e a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina deverão atender ao disposto nesta Resolução que dispõe sobre o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais.

Art. 4º - A Oficina Itinerante Terrestre de Diamantina poderá atender as Regiões Ampliadas de Saúde do Jequitinhonha, Norte, Nordeste, Noroeste e Leste de Minas, percorrendo os polos das regiões de saúde, em centros de reabilitação identificados que devem possuir estrutura mínima para receber a oficina ortopédica itinerante terrestre conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Entende como centro de reabilitação, a unidade de saúde com equipe multiprofissional que realiza procedimentos de reabilitação/habilitação voltado às pessoas com deficiência temporária ou permanente.

§ 2º - Os centros de reabilitação identificados no caput deste artigo deverão estar situados em municípios polo de região de saúde conforme Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Os centros de reabilitação identificados no caput deste artigo deverão ser pactuados em CIR.

§ 4º - É de responsabilidade do gestor municipal, realizar a condução dos usuários de seu município até o centro de reabilitação identificado e pactuado em CIR.

Art. 5º - Os usuários só poderão ser encaminhados para Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre se estiverem com declaração dos gestores municipais ou representante designado por ele, identificando onde ocorrerá o processo de habilitação/reabilitação de seus usuários, conforme Anexo III desta Resolução, além do pedido de profissional de saúde (médico, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional) e cópia dos documentos pessoais, quais sejam:



- I – cartão do SUS;
- II – Identidade ou Certidão de Nascimento; e
- III - comprovante de endereço.

Art. 6º - Para fazer jus aos serviços da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, as regiões de saúde deverão remanejar os recursos programados nas formas de organização 07.01.01 (OPM auxiliares de locomoção), 07.01.02 (OPM ortopédicas) e 07.01.09 (Substituição/Troca em órtese/Prótese) na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG) para o município de Diamantina, sede da Oficina Ortopédica Fixa e Itinerante Terrestre.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o caput deste artigo devem ser programados de acordo com o remanejamento de urgência, já estabelecido pela SES/MG.

Art. 7º - O gestor do município polo de região de saúde deverá informar no prazo mínimo de 30 dias previamente ao município de Diamantina, o quantitativo de pacientes a serem atendidos na sua região de saúde, bem como sua necessidade de OPMs, adaptações e consertos.

Art. 8º - Os atendimentos da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre se darão da seguinte forma:

I - na primeira visita serão realizadas as medidas para as órteses e próteses que necessitam ser confeccionadas na Oficina Ortopédica Fixa;

II - na segunda visita, serão realizadas a prova das órteses e próteses moldadas anteriormente e a sua dispensação; e

III - havendo necessidade de novos ajustes, estes poderão ser realizados de imediato ou poderá ser programada uma terceira visita, de acordo com a complexidade exigida.

Parágrafo único – A conclusão dos atendimentos da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre não deverão ultrapassar 90 (noventa) dias da primeira visita ou percurso.

Art. 9º - O município de Diamantina receberá mensalmente o incentivo financeiro federal no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser depositado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único - O recurso descrito no caput artigo deve ser repassado integralmente ao Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) de Diamantina, CNES 7406444, CNPJ 20.081.238-0002/87 que deverá utilizá-lo exclusivamente para custeio das atividades da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 10 - O Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Saúde, irá repassar a título de contrapartida e em caráter de incentivo de custeio irá repassar mensalmente o valor de R\$ 50.684,97 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantina, totalizando o valor anual de R\$ 608.219,64 (seiscentos e oito mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º - O recurso descrito no caput deve ser utilizado exclusivamente para custeio das atividades e manutenção da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre e do veículo disposto no art. 12 desta Resolução.

§ 2º - Para fazer jus ao recurso o município deverá assinar termo de compromisso no GEICOM no prazo de 30 dias a contar da disponibilização do mesmo no sistema pelo gestor da política.

§ 3º - Para fazer jus ao recurso, o município de Diamantina deverá anexar mensalmente no repositório de documentos do GEICOM as informações solicitadas nos Anexos IV e V desta Resolução, para a Superintendência Regional de Saúde de Diamantina, até o 5º dia útil do mês subsequente, que posteriormente enviará à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 4º - O município deverá informar quadrimestralmente o desempenho do indicador detalhado no Anexo VI desta Resolução.

§ 5º - O pagamento do recurso será o tipo 100% fixo e condicionada a disponibilidade financeira do estado.

Art. 11 - O recurso orçamentário de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária 4291.10.242.179.4485.0001.334141.10.1.

Art. 12 - O Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Saúde irá doar um veículo para condução da equipe mínima, conforme art. 2º desta Resolução, com a finalidade de acompanhar a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data desta publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CENTRO DE REABILITAÇÃO IDENTIFICADO COMO REFERÊNCIA PARA A OFICINA
ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE**

CENTRO DE REABILITAÇÃO: _____

MUNICÍPIO: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

CNES: _____

PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS

ATENDIMENTOS: _____

OBS: Os itens em negrito são considerados a estrutura mínima para realizar as medidas dos usuários.

EQUIPAMENTOS DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO DE REFERÊNCIA

- () Maca
- () Espelho com rodízio
- () Mesa com cadeira
- () Barra paralela dupla de 3 metros
- () Escada de Ferro de 2 degraus
- () Divã estofado com cabeceira regulável
- () Colchonete de espuma com medidas
- () Escada de canto com rampa e corrimão
- () Fita métrica comum
- () Cronômetro
- () Goniômetro
- () Espelho fixo
- () Pares de Halteres
- () Tábua de equilíbrio
- () Recursos de Crioterapia
- () Barra de Ling/espaldar

EQUIPE DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO DE REFERÊNCIA

- () Administrativo
- () Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional
- () Fonoaudiólogo
- () Médico
- () Enfermeiro
- () Assistente Social



ESTRUTURA FÍSICA DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO DE REFERÊNCIA

- () **Consultório**
- () **Sala para avaliação com pia mesa e cadeira**
- () Consultórios interdisciplinares para triagem e avaliação
- () Espaço adequado de reunião
- () Sanitários para usuários do serviço
- () Sala de espera/recepção
- () Espaço para arquivo

OBSERVAÇÕES:

Os centros de reabilitação de referência deverão disponibilizar, quando da visita para medição, prova ou entrega dos dispositivos, local apropriado contendo no mínimo:

- ✓ Sala para atendimento com tatame, mesa, maca, espelho, barra paralela, bancada com pia e torneira, computador conectado à internet, impressora, tinta, papel e tomada de energia para ligar computadores e impressoras.
- ✓ Sala para confecção de adaptações e ajustes, se necessário, bancadas e tomadas de 210 e 220V.
- ✓ Profissional para acompanhar os procedimentos e evoluir no prontuário medidas e entregas.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Região Ampliada de Saúde	Região de Saúde	Pólo de Micro
Jequitinhonha	Diamantina*	Diamantina*
	Araçuaí	Araçuaí
	Minas Novas/ Turmalina	Minas Novas
Nordeste	Aguas Formosas	Aguas Formosas
	Almenara	Almenara
	Itaobim	Itaobim
	Nanuque	Nanuque
	Padre Paraíso	Padre Paraíso
	Pedra Azul	Pedra Azul
	Teófilo Otoni/ Malacacheta/ Itambacuri	Teófilo Otoni
Noroeste	Patos de Minas	Patos de Minas
	João Pinheiro	João Pinheiro
	Unaí	Unaí
Norte	Brasília de Minas	Brasília de Minas
	São Francisco	São Francisco
	Janaúba/ Monte Azul	Janaúba
	Januária	Januária
	Manga	Manga
	Montes Claros/ Bocaiúva	Montes Claros
	Pirapora	Pirapora
	Salinas/ Taiobeiras	Salinas/ Taiobeiras
Leste	Caratinga	Caratinga
	Coronel Fabriciano/ Timoteo	Coronel Fabriciano/ Timoteo
	Governador Valadares	Governador Valadares
	Ipatinga	Ipatinga
	Mantena	Mantena
	Resplendor	Resplendor
	Santa Maria do Suaçuí/São João Evangelista	Santa Maria do Suaçuí/São João Evangelista

* A região de saúde de Diamantina terá seu atendimento de OPM vinculados à Oficina Ortopédica Fixa do CER IV de Diamantina



**ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2017.**

**IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO DE
PACIENTES ENCAMINHADOS PARA ATENDIMENTO NA OFICINA
ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE**

Eu _____, gestor do município de

_____, informo que o

usuário _____,

que necessita da OPM _____,

irá realizar a reabilitação no _____

_____.

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde
ou Responsável designado



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

PERCURSO DA OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE

Mês de referência: _____ Ano: _____

Município de origem	Data da saída	Município de Destino	Data de chegada	Permanência em dias	Assinatura do Motorista	Assinatura do responsável no município de destino



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

ATIVIDADES DA OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE

Mês de referência: _____ Ano: _____

Nome Usuário	Município de Origem do paciente	Região e Região Ampliada	Código do Procedimento	Data do atendimento	Data da Prova	Data da Entrega



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.999, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DETALHAMENTO DO INDICADOR

Indicador 1: Número de atendimentos realizados pela Oficina Itinerante

Fórmula de Cálculo: Número de atendimentos realizados pela Oficina Itinerante

Unidade: número absoluto

Periodicidade: quadrimestre

Descrição: é considerado atendimento todas as visitas para avaliações, medidas e provas realizadas, independentes do número de procedimentos realizados e profissionais envolvidos. Um paciente poderá ser atendido mais de uma vez e cada visita da oficina itinerante deverá contabilizada.

Meta quadrimestral: 200 atendimentos por quadrimestre